



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**Contrato nº 02-170216–PMM-PP–SECEL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E A  
EMPRESA A DA S VITAL EIRELI-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **Mário Henrique de Lima Bíscao**, Brasileiro, RG: 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE e LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, Nº 4680, Altos, km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000 neste ato representado por seu Secretário Sr. **JORGE SANTA BRÍGIDA FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2827174 SSP/PA e CPF nº 632.610.062-34, residente e domiciliado na Rua Pires Franco, nº 970, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e de outro lado, a empresa **A DA S VITAL EIRELI-EPP**, CNPJ: 19.280.786/0001-76, sediada na Passagem das Flores, nº 403- sala B, bairro: Telégrafo, CEP: 66.115-123, no município de Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. ALFREDO CRISTIANO DA SILVA, RG: 402788-3, CPF: 807.769.222-20, residente e domiciliado na Passagem Rosa Moreira, nº 541, Bairro: Telégrafo, Cep: 66.113.115, no município de Belém/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº **5/20152212 -01-PMM-PP-SECEL**, devidamente homologado pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais Esportivos Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº **5/20152212 -01-PMM-PP-SECEL**.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial Nº5/20152212 -01-PMM-PP-SECEL**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 56.159,75 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, referente aos itens, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em anexo a este contrato.

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer..

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado.

5.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº 4996-6, Conta Corrente nº6249-9, Banco: Banco do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos produtos, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Fonte do Recurso:** 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Classificação Institucional:** 02.02.15- Sec. Munic. De Cultura, Esporte e Lazer

**Funcional Programática:** 27.122.0006.2057- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Sub-Elemento da Despesa:** 3.3.90.14- Material Educativo e Esportivo

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DO PRODUTO:**

8.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos mesmos;

8.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

8.4. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA e RECEBIMENTO:**

9.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no Ginásio Poliesportivo de Marituba, situada na Br 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 14h às 18h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

9.2. O fornecimento dos produtos deverá ser entregue na sua totalidade de acordo com a ordem de fornecimento. Responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, é o servidor **MURILO CAIQUE DE LIMA CECIM**, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

9.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

9.4. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso.

9.5. Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar inclusas na proposta de preços.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

10.1.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.1.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 10.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 10.2.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de Servidor Sr. **Francisco Roberto de Souza Gomes**, matrícula: 123033-6, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:
  - a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
  - b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

**CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:**

- 12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Podendo, a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

- 14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba/PA, será apurado em processo apartado.

#### **CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/PA.

#### **CLÁUSULA XVIII – DAS PENALIDADES:**

18.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

18.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO:**

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XX - DO FORO:**

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XXI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

21.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

21.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 17 de fevereiro de 2016..

Mário Henrique de Lima Bísaro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Jorge Santa Brígida Fernandes  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e  
Lazer  
Interveniente

**A DA S VITAL EIRELI-EPP**  
CNPJ: 19.280.786/0001-76  
**Alfredo Cristiano da Silva,**  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO AO CONTRATO Nº 02-170216–PMM-PP–SECEL.**

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	VL. Unit. R\$	VL. Total R\$
05	BOLA vôlei, Material: Microfibra, Construção: Matrizada com 18 gomos, Circunferência: 66/ 67 cm, Pressão: 4-5 lbs, Câmara airbility, Peso Aproximado: 260 - 280 g, Miolo slip. System removível e lubrificado.	UNIDADE	25	PENALTY	R\$ 159,33	R\$ 3.983,25
06	Bola Oficial de Vôlei de Praia, beachVolley PRO, com 12 gomos, confeccionada com microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Com selo da FIVB. Diâmetro: 65 - 67 cm Peso: 260 - 280 g Câmara: Câmara Airbility Construção: Termotec Material: Microfibra Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado Equivalente ou de melhor qualidade.	UNIDADE	25	PENALTY	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
09	Bambolês, Fabricado de PVC tubular, reforçado por junção plástica; cores variadas. Diâmetro de 65 cm e diâmetro do tubo de 14mm.	UNIDADE	40	SCALIBU	R\$ 2,55	R\$ 102,00
15	Apito, Bolinha interna de cortiça; embocadura anatômica; acompanhada de cordão de nylon; com argola de fixação de cordão. Que produza até 115 db. Medindo 5,5 cm de altura 2cm de largura.	UNIDADE	15	FOX 40	R\$ 16,90	R\$ 253,50
19	Bola para tênis de mesa, Bolinha Tênis de Mesa (estojo com 3 unid.) - Bola para tênis de mesa n. 40, oficial na cor amarela. Material: Confeccionada em resina celulósica. Diâmetro: 40 mm. Peso Aproximado: 2,74 g.	Kit	10	VOLLO	R\$ 3,00	R\$ 30,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

20	Raquete para tênis de mesa, Cabo confeccionado em madeira resistente, e parte superior revestida de borracha com 2 faces. Medidas: 26 cm de comprimento x 15cm de largura x 1,3cm de altura. Peso aproximado:160g.	PARES	20	VOLLO	R\$ 40,00	R\$ 800,00
21	Rede para tênis de mesa, Rede para a modalidade de tênis de mesa oficial, altura 15cm, em tecido de algodão lavável (profissional), grampo em cor fosca com mola de alta pressão e borda reforçada, aprovada pela CBTM/ITTF.	UNIDADE	20	VOLLO	R\$ 31,50	R\$ 630,00
23	Bolas futebol de campo, Categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em butil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, a bola deverá vir acompanhada de 01(um) miolo de válvula em silicone para substituição	UNIDADE	30	PENALTY	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
24	Bola de futebol de areia, costurada ,com 8 gomos confeccionada em pu (pu ultra 100%), diâmetro: 68-69 cm, peso deverá ser, 420 a 450 gramas, câmara:airbility, acabamento: termotec, miolo:slip sistem removível e lubrificado, aprovada pela confederação de beach soccer. bola nas cores verde, azul e branco com detalhes em amarelo preto e verde.	UNIDADE	20	PENALTY	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
25	Bolas de futsal adulto, Bola esférica matrizada; miolo ou válvula removível; câmara de butil; medindo 61-64 cm de circunferência pesando de 410-440 grs.	UNIDADE	36	PENALTY	R\$ 91,00	R\$ 3.276,00
27	Jogo de uniforme para futsal, Personalizado em formato padrão de tamanho "P" contendo 12 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com	UNIDADE	26	POKEN	R\$ 370,00	R\$ 9.620,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

	estampa total em transfer; numeradas nas costas de 1 a 12, mais 12 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g.					
28	Jogo de uniforme para futsal, Personalizado em formato padrão de tamanho "M" contendo 12 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer; numeradas nas costas de 1 a 12, mais 12 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130 g.	UNIDADE	26	POKEN	R\$ 245,00	R\$ 6.370,00
29	Jogo de uniforme para Futsal, Personalizado em formato padrão de tamanho "G" contendo 12 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer; numeradas nas costas de 1 a 12, mais 12 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130 gramas	UNIDADE	26	POKEN	R\$ 370,00	R\$ 9.620,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

30	Jogo de camisa para f. campo, Personalizado em formato padrão de tamanho "P" contendo 20 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer; numeradas nas costas de 2 a 21, mais 20 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g.	JOGO	04	POKEN	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
31	Jogo de camisa para f. campo, Personalizado em formato padrão de tamanho "M" contendo 20 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer; numeradas nas costas de 2 a 21, mais 20 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g.	JOGO	04		R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
32	Jogo de camisa para f. campo, Personalizado em formato padrão de tamanho "G" contendo 20 unidades de camisa de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer; numeradas nas costas de 2 a 21, mais 20 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer elástico reforçado; 01 unidade de camisa de goleiro manga	JOGO	04	POKEN	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

	longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g; 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g.					
33	Pares de meióes, tamanho único, confeccionado em 93% nylon, 6% poliéster e 1% elastano.	PAR	254	POKEN	R\$ 7,50	R\$ 1.905,00
35	Rede para futsal, Medidas: 3,20m x 2,10m x 0,48m x 1m, malha 10 cm, confeccionada em seda (polipropileno virgem), fio de no mínimo 6mm de espessura.	PAR	10	SCALIBU	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
Valor Total R\$						<b>R\$ 56.159,75</b>
Cinquenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos						

Marituba/PA, 17 de fevereiro de 2016..

Mário Henrique de Lima Bíscao  
Prefeito Municipal  
Contratante

Jorge Santa Brígida Fernandes  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Interveniente

**A DA S VITAL EIRELI-EPP**  
CNPJ: 19.280.786/0001-76  
**Alfredo Cristiano da silva,**  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_